

REGIMENTO

DO

CONSELHO DE ILHA

DO

FAIAL

Artigo 1º
Composição

O Conselho de Ilha do Faial é composto por:

- a) O Presidente da Assembleia Municipal da Horta;
- b) O Presidente da Câmara Municipal da Horta;
- c) Quatro membros eleitos pela Assembleia Municipal da Horta;
- d) Dois representantes do sector empresarial, indicados pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
- e) Dois representantes dos movimentos sindicais, indicados pelos sindicatos;
- f) Dois representantes das Associações Agrícolas, indicados por estas.

Artigo 2º
Participação dos Deputados

- 1- Podem participar no Conselho de Ilha, sem direito a voto, os deputados eleitos pelo Circulo Eleitoral do Faial.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do Conselho de Ilha enviará sempre àqueles deputados cópia da convocatória da reunião.

Artigo 3º
Representação

Os Presidentes da Assembleia e Câmara Municipais, nas suas faltas e impedimentos, podem fazer-se representar por quem os substitua, legalmente, no respectivo órgão autárquico.

Artigo 4º
Atribuições e Competências

- 1-São atribuições e competência do Conselho de Ilha:
 - a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respectivas atribuições;
 - b) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre as diversas autarquias e os respectivos órgão e serviços;
 - c) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores ou pelo Governo Regional dos Açores sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha;
 - d) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspectiva de ilha;
 - e) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre interesses específicos da ilha;
 - f) Exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 3- Compete ainda ao Conselho de Ilha emitir parecer, a solicitação ou por sua iniciativa, sobre as seguintes matérias, quando respeitem à ilha do Faial, designadamente:
 - a) Criação e extinção de autarquias locais bem como a modificação da respectiva área;

- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
- c) Sistemas de transportes;
- d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;
- f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.

Artigo 5º

Composição da Mesa

- 1- A Mesa do Conselho de Ilha é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2- O presidente é substituído, durante o período de suspensão do seu cargo e nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3- Na ausência do presidente e do vice-presidente o conselho elege, por voto secreto, um dos seus elementos para presidir à reunião.

Artigo 6º

Eleição da Mesa

A eleição da Mesa é feita por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho de Ilha, para mandatos com a duração de um ano.

Artigo 7º

Competências

- 1- Compete, designadamente, à Mesa do Conselho de Ilha :
 - a) Proceder à marcação das faltas;
 - b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
 - c) Decidir com recurso para o conselho, sobre a interpretação do regimento e a integração das suas lacunas.
- 2- Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - e) Comunicar as faltas dos membros do conselho aos respectivos órgão autárquicos ou às entidades que os indicaram;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelo regimento.
- 3- Compete aos secretários:
 - a) Lavrar as actas das reuniões;

- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho de Ilha que pretendem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 8º
Local das reuniões

As reuniões do Conselho de Ilha realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho da Horta, salvo deliberação em sentido diferente.

Artigo 9º
Reuniões

- 1- O Conselho de Ilha reúne ordinariamente três vezes por ano, em Janeiro, Maio e Outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ou do Governo Regional dos Açores.
- 2- As reuniões do Conselho de Ilha são públicas, sendo a data, hora, local e ordem de trabalhos das reuniões divulgados pelos meios adequados ao seu conhecimento público.

Artigo 10º

Período antes da Ordem do Dia

No início de cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos;
- c) Tratar de assuntos de interesse para a ilha.

Artigo 11º
Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
- 2- A discussão e votação de propostas, neste período, que não constem da "Ordem do Dia", depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião.

Artigo 12º
Uso da Palavra

- 1- A palavra é concedida aos membros do Conselho de Ilha para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a Ilha do Faial;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Ilha do Faial;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
- 2- O tempo do uso da palavra no período de antes da ordem do dia, será definido pelo presidente, em função do número de inscritos.
- 3- Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" os membros do conselho têm direito a duas intervenções, não podendo exceder dez minutos na primeira e cinco na segunda

Artigo 13º **Declaração de Voto**

No final de cada votação, cada membro do conselho tem direito a fazer uma declaração de voto, não podendo exceder três minutos.

Artigo 14º **Votações**

- 1- As votações realizam-se de uma das seguintes formas:
- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, quando estejam em causa pessoas e sempre que o conselho assim o deliberar;
 - b) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de voto, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 15º **Suspensão do Mandato**

- 1- Os membros da Mesa podem pedir a suspensão do seu cargo, não podendo esta ultrapassar noventa dias.
- 2- Os membros eleitos da Assembleia Municipal e os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas podem pedir suspensão do seu mandato, não podendo esta ultrapassar cento e oitenta dias durante todo o mandato.
- 3- Os pedidos de suspensão, apresentados por escrito e devidamente fundamentados, devem ser objecto de deliberação do Conselho de Ilha, na reunião que tomar conhecimento do pedido.

Artigo 16º
Perda de Mandato

- 1- Os membros da Mesa perdem o respectivo cargo quando, sem motivo justificado, faltarem a mais de duas reuniões.
- 2- Os membros eleitos pela Assembleia Municipal e os representantes do sectores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas perdem o respectivo mandato no Conselho de Ilha quando, sem motivo justificado, faltarem a mais de duas reuniões.
- 3- Os membros eleitos pela Assembleia Municipal perdem o seu mandato no Conselho de Ilha se tiverem perdido o mandato naquele órgão.

Artigo 17º
Justificação de Faltas

- 1- O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao presidente do Conselho de Ilha, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 2- Compete ao Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas do presidente e do vice-presidente.
- 3- Compete ao presidente do Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos representantes da Assembleia Municipal, dos sectores empresariais, movimentos sindicais e das associações agrícolas.

Artigo 18º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o conselho, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 19º
Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.